DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Comunicados 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Herculândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Herculândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.herculandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Herculândia
CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua Quinze de Novembro, 193
Telefone: (14) 3486-9090
Site: www.herculandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Câmara Municipal de Herculândia
CNPJ 51.507.150/0001-27
Avenida São Paulo, 316
Telefone: (14) 3486-1254 | (14) 3486-1922
Site: www.camaraherculandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Herculândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.herculandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

DECRETO Nº 141, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O PROCESSAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre o processamento para inscrição em dívida ativa de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública do Município.

Art. 2º. Para fins deste decreto, considera-se:

I – Crédito tributário: aquele proveniente de obrigação legal relativa a tributos e multas aplicadas pelo descumprimento de obrigação tributária acessória;

II – Crédito não tributário: todos os créditos não compreendidos no inciso I que sejam decorrentes de lei, regulamento, contrato administrativo típico ou que sejam derivados de atividade pública exercida pelo Município.

Art. 3º. A dívida ativa com a Fazenda Pública Municipal, tributária e não tributária, abrange o valor principal do crédito, a atualização monetária, os juros, a multa de mora e os demais encargos previstos em lei, regulamento ou contrato administrativo típico.

Art. 4º. O crédito tributário é constituído pelo procedimento de lançamento, que identificará o fato gerador da obrigação correspondente, a matéria tributável, o montante do tributo devido, o sujeito passivo ou responsável tributário e, sendo o caso, a penalidade aplicável.

Art. 5º. O crédito não tributário fundado em obrigação líquida, certa e exigível será considerado definitivamente constituído:

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

I – A partir do vencimento de pleno direito da obrigação constante em título executivo extrajudicial;

II – Quando o devedor não pagar ou não apresentar reclamação no prazo legal;

III – Quando não mais couber recurso de decisão administrativa, certificando-se a data do exaurimento da instância administrativa.

Art. 6º. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito não tributário extingue-se após cinco anos, contados, a depender do caso:

I – Da data do ato ou do fato do qual se originar;

II – Do dia em que cessar o ato ou o fato permanente ou continuado;

III – Da data do exaurimento da instância administrativa, quando houver necessidade de processo administrativo prévio.

Art. 7º. Para a constituição dos créditos, deve-se observar os requisitos previstos em lei ou em regulamentos.

Art. 8º. A notificação válida do sujeito passivo, condição essencial de eficácia e exigibilidade do lançamento e do crédito dele decorrente.

Art. 9º. Nos casos em que não houver previsão regulamentar específica o processo administrativo de constituição e inscrição em dívida ativa seguirá o previsto nos artigos seguintes.

Art. 10. O processo de apuração de débitos será iniciado por meio de Despacho da Secretaria de Administração, Governo e Planejamento, com a especificação do objeto da cobrança.

Art. 11. Com a abertura do processo será enviada notificação para no prazo de 15 dias úteis apresente impugnação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Art. 12. A notificação a que se refere o artigo 11 deste Decreto dar-se-á por:

I – Correio eletrônico;

II – Carta com aviso de recebimento "AR"; ou

III – Sistema de processo administrativo eletrônico.

§ 1º. Quando da notificação não houver confirmação de recepção o ato se dará por publicação de edital no Diário Oficial do Município.

Art. 13. Encerrada a fase de defesa, o responsável pelo processo administrativo deverá emitir despacho fundamentado, decidindo pela inscrição ou não do débito na dívida ativa.

Art. 14. Da decisão a que se refere o artigo 13 deste Decreto somente é cabível pedido de reconsideração no prazo de 5 dias úteis.

Art. 15. Com o encerramento do processo administrativo os autos serão remetidos para inscrição em dívida ativa.

Art. 16. Os créditos tributários e não tributários líquidos, certos e exigíveis, devidamente constituídos e não recolhidos na forma e nos prazos estabelecidos em lei, regulamento ou contrato deverão ser encaminhados para inscrição em dívida ativa, preferencialmente pelos sistemas ou canais de tecnologia de informação e comunicação adotados pelo Município, impreterivelmente, em até noventa dias, contados da data de vencimento da obrigação, salvo disposição legal ou contratual em contrário, para cobrança das dívidas deles originadas.

Art. 17. O crédito não poderá ser inscrito em dívida ativa enquanto não for decidido, em grau irrecorrível, no âmbito do processo administrativo, a reclamação, o recurso ou o pedido de reconsideração, tempestivamente interposto.

Art. 18. Poderão ser inscritos em dívida ativa os créditos líquidos, certos e exigíveis que atendam aos requisitos legais, com a correta identificação, dentre outros:

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

I – Do devedor, informando nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ –, endereço de seu estabelecimento, domicílio ou residência e, se for o caso, de outros identificadores constantes dos cadastros municipais relativos ao fato gerador do crédito;

II – Dos corresponsáveis, se for o caso, com as mesmas informações previstas no inciso I;

III – Da quantia devida, discriminando separadamente o valor principal da obrigação, da atualização monetária, dos juros e multas moratórios e dos demais encargos previstos em lei;

IV – Da origem, natureza e fundamento legal ou contratual do crédito;

V – Do número do processo administrativo por meio do qual o crédito foi constituído;

VI – Do número do auto de infração, ou correlato, caso o crédito decorra de penalidade pecuniária consignada em documentos dessa natureza;

VII – Do exercício ou do período a que se referir o crédito;

VIII – Da data do lançamento tributário ou do surgimento do direito de crédito do Município;

IX – Da data legal do inadimplemento da obrigação relativa ao crédito exigido;

X – Da ocorrência de causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional.

§ 1º. Crédito certo é aquele cujos elementos da relação jurídica obrigacional estão evidenciados com exatidão.

§ 2º. Crédito líquido é aquele cujo valor do objeto da relação jurídica obrigacional é evidenciado com exatidão.

§ 3º. Crédito exigível é aquele vencido e não pago que não está mais sujeito a termo ou condição para cobrança judicial ou extrajudicial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Art. 19. Após a inscrição em dívida ativa, seguir-se-ão os procedimentos previstos no Decreto nº 139, de 06 de novembro de 2024.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPO EM _____/_____/_____.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

DECRETO Nº 140, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 133, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º. O inciso I, do artigo 2º, do Decreto n. 133, de 30 de outubro de 2024, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 2º. [...]

I - a prática de atos de qualquer natureza que impliquem em aumento de despesas com pessoal, tais como contratar ou de qualquer forma admitir servidor público, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas, as admissões para:

a) o setor da saúde;

b) ou para os casos em que:

1. cuja convocação tenha sido realizada antes da entrada em vigor deste Decreto;

2. por decisão judicial; ou

3. recomendação do Ministério Público; *(NR)*"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos praticados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPO EM _____/_____/_____.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO - CIPA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam **CONVOCADOS**, todos os membros titulares e suplentes, da **COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO - CIPA** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA** em conformidade com as disposições da NR-5 do Ministério do Trabalho e Emprego, para participarem de **treinamento presencial a ser realizado no dia 14/11/2025,** com início às 08h30min, na sede do PRODAM, situado à Rua XV de Novembro, 331, Centro, município de Herculândia/SP.

A participação no referido treinamento é de caráter obrigatório e impreterível para todos os membros, conforme previsto na legislação vigente.